



MUNICÍPIO DE  
**MIRANDA**

LEI Nº 1379 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE MIRANDA”.

A Prefeita do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul SR<sup>a</sup> MARLENE DE MATOS BOSAY, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica reconhecido como de Utilidade Pública a Associação dos Agricultores Familiares do Município de Miranda.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Miranda/MS, 14 de fevereiro de 2017.

MARLENE DE MATOS BOSSAY

Prefeita Municipal





Miranda-MS, 14 de fevereiro de 2017.

Ofício nº 047/GAB/CMM

*Excelentíssima Senhora Prefeita*

Pelo presente, a Mesa Diretora da Câmara Municipal, através de seu Presidente "*infra assinado*", tem a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo especificado, discutido e aprovado por esta Casa de Leis, em Sessão Ordinária do dia 13 de dezembro de 2016, para fins de sanção, nos termos do Art. 42 da lei Orgânica do Município:

- **Projeto de Lei 008/2016 que dispõe sobre Reconhecimento de utilidade Pública a Associação dos agricultores Familiares do Município de Miranda**, de autoria da Vereadora Elange Ribeiro.

Tendo em vista o excesso de trabalho no final do ano, a mudança da gestão, bem como Recesso Parlamentar, o Projeto de Lei 008/2016, através de um equívoco, não foi enviado ao Poder Executivo, desta forma, encaminhamos a Vossa Excelência, para devida sanção.

Atenciosamente,

  
**VALTER FERREIRA DE OLIVEIRA**  
Vereador Presidente

Exma Sr<sup>a</sup>

**MARLENE DE MATOS BOSSAY**

Prefeita do Município de Miranda

14.02.17  
F. de M.





**PROJETO DE LEI Nº 008 DE DEZEMBRO 2016 DE AUTORIA DA  
VEREADORA ELANGE RIBEIRO**

**“Dispõe sobre Reconhecimento de Utilidade Pública a Associação dos Agricultores Familiares do Município de Miranda”.**

A Excelentíssima Prefeita do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhora **MARLENE DE MATOS BOSSAY**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica reconhecido como de Utilidade Pública a **Associação dos Agricultores Familiares do Município de Miranda**.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º**. Revogam-se as disposições em contrário.



Miranda-MS, 14 de fevereiro de 2017.

**MARLENE DE MATOS BOSSAY**  
Prefeita Municipal





# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS

<b>PROTOCOLO</b> Nº 622/2016 <b>ENTRADA:</b>  03-11-2016 <b>FUNCIONÁRIO:</b> 	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei 008/2016 <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	<input checked="" type="checkbox"/> <b>APROVADO</b> <input type="checkbox"/> <b>REJEITADO</b>  SALA DAS SESSÕES <u>13/12/2016</u> 
<b>AUTOR:</b> ELANGE RIBEIRO	Valter Ferreira de Oliveira 1º SECRETÁRIO Câmara Municipal de Miranda	

**APROVADO (A)**

EM: 13/12/2016

Pres.

Secr.

**“Dispõe sobre Reconhecimento de Utilidade Pública a Associação dos Agricultores Familiares do Município de Miranda”.**

A Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul.  
Faço saber que a Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos da Lei Orgânica do Município, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica reconhecido como de Utilidade Pública a Associação dos Agricultores Familiares do Município de Miranda.**

**Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.



## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

**Associação dos Agricultores Familiares do Município de Miranda** têm como atividade exclusiva a Agricultura Familiar. Mesmo não tendo a visibilidade que a produção baseada em modelos de grande escala tem, especialmente em nosso município é responsável pelo abastecimento das nossas escolas da Rede Municipal de Ensino e dos Centros Infantis. O trabalho exercido dentro dos empreendimentos familiares é a garantia de um abastecimento interno alinhado às demandas alimentares da população, criando um ambiente propício para a redução da fome e do desenvolvimento e bem estar no campo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Miranda/MS, 08 de Novembro de 2016.



**ELANGE RIBEIRO**  
Vereadora Proponente

UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CCJ

### PROJETO DE LEI N. 008/2016

**AUTOR:** Vereadora Elange Ribeiro

**“Dispõe sobre reconhecimento de Utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares do Município de Miranda.”**

### PARECER DO RELATOR

**APROVADO (A)**

**EM:** 13/12/2016

*Edson Moraes de Souza*  
Pres. Sec.

### **Relatório:**

O Projeto de Lei n. 008 /2016, de autoria da Vereadora Elange Ribeiro, foi recebido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final no dia 08 de Novembro de 2016. Trata-se de Projeto de Lei que *dispõe sobre reconhecimento de Utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares do Município de Miranda.* É o relatório.

### **Voto do Relator:**

Nos termos do art. 49 do Regimento Interno da Câmara, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifesta sobre o Projeto de Lei n. 008/2016, autoria da Vereadora Elange Ribeiro, em análise quanto seu aspecto constitucional, legal e gramatical.

Após minuciosa análise do referido Projeto, **opino** por sua aprovação, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidos, ainda, os preceitos contidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 49 do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Além disso, cabe salientar, que o projeto segue as orientações jurídicas da Casa, conforme anexo.

Miranda (MS), 30 de Novembro de 2016.

*Edson Moraes de Souza*  
Ver. Edson Moraes de Souza  
**Relator da CCJ**

PARECER DA COMISSÃO

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Presidente e a Secretária da Comissão, APROVAM o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei n. 008/2016, de Autoria da Vereadora Elange Ribeiro, pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na sua íntegra, estando este em conformidade com a Lei Orgânica do município.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda (MS), 30 de Novembro de 2016.

**Presidente** Ver. Elange Ribeiro \_\_\_\_\_

**Relator.** Ver .Edson Moraes de Souza \_\_\_\_\_

**Secretário** Ver. Katia Gissele Acunha Roas \_\_\_\_\_

**AUSENTE**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CCJ**

**PROJETO DE LEI N. 008/2016**

**AUTOR:** Vereadora Elange Ribeiro

***“Dispõe sobre reconhecimento de Utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares do Município de Miranda.”***

**PARECER DO RELATOR**

**APROVADO (A)**

EM: 13/12/2016

Pres.

**Relatório:**

O Projeto de Lei n. 008 /2016, de autoria da Vereadora Elange Ribeiro, foi recebido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final no dia 08 de Novembro de 2016. Trata-se de Projeto de Lei que *dispõe sobre reconhecimento de Utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares do Município de Miranda.* É o relatório.

**Voto do Relator:**

Nos termos do art. 49 do Regimento Interno da Câmara, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifesta sobre o Projeto de Lei n. 008/2016, autoria da Vereadora Elange Ribeiro, em análise quanto seu aspecto constitucional, legal e gramatical.

Após minuciosa análise do referido Projeto, **opino** por sua aprovação, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidos, ainda, os preceitos contidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 49 do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Além disso, cabe salientar, que o projeto segue as orientações jurídicas da Casa, conforme anexo.

Miranda (MS), 30 de Novembro de 2016.

Ver. Edson Moraes de Souza  
**Relator da CCJ**



[Imprimir](#)[Fechar](#) Retornar

De: **Thiago Chianca** (thiago.chianca@godoyechianca.com.br)  
Enviada: quinta-feira, 19 de março de 2015 16:38:12  
Para: 'Mario Nelson Benites Gonçalves' (mariocerimonial@hotmail.com);  
murilo.godoy@godoyechianca.com.br  
Cc: liana.chianca@godoyechianca.com.br; 'Ester Medeiros'  
(estermedeiros2011@hotmail.com)

**MARIO NELSON, boa tarde,**

Isso mesmo. Os documentos necessários e que devem instruir um projeto de Projeto de Lei de Reconhecimento de utilidade pública são:

- Certidão de Registro de Estatuto - (cópia autenticada);
- Atestado de funcionamento efetivo nos três anos anteriores expedido pela Prefeitura, Fórum ou Delegacia de Polícia Civil - (cópia autenticada);
- Ata de fundação - (cópia autenticada);
- Estatuto - (cópia autenticada).

Além disso, vale dizer que somente será concedida a Utilidade Pública a entidades cujos estatutos apresentam os seguintes requisitos:

- I - fim público, sem qualquer discriminação quanto aos benefícios;
- II - ausência de remuneração para seus dirigentes ou conselheiros;
- III - ausência de finalidade lucrativa;
- IV - ausência de distribuição de lucros ou dividendos aos sócios ou participantes;
- V - aplicação integral de seus recursos no País, na manutenção dos objetivos estatutários.

Por fim, a entidade, seja de educação, de saúde, de pesquisa científica ou cultural, inclusive artísticas, bem como as associações de ação social, recreativas ou esportivas, deve prestar, desinteressadamente à coletividade, serviços ou benefícios que correspondam às suas finalidades.

Att.,

**Thiago Alves Chianca Pereira Oliveira**  
Advogado - OAB/MS 11.285

## ATA Nº 01/2014

Aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e catorze, às 14:30 horas, na Secretaria Municipal de Agricultura, nesta cidade de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, reuniram os seguintes agricultores: Silvio Coelho de Souza, Eurides Nascimento Antunes, Walmor Goulart Acosta, José Machado, Maria Alice de Jesus Martins, Osmar Xavier Bandeira, Marcelo Antonio Bento da Silva, Glauber Márcio do Espírito Santo Prado e Fátima de Jesus Rivarola, para discutirem e analisarem a criação de uma Associação para atendimento dos Agricultores Familiares do Município de Miranda. Estavam presentes também na reunião Roberto Lopes Ferreira Técnico Agrícola, Nedival Cruz Barbosa Assessor Especial e Carlos Ramão Rodrigues Segato Assistente Administrativo todos funcionários da Prefeitura Municipal de Miranda. Abrindo os trabalhos fez uso da palavra o Senhor Roberto Lopes Ferreira que agradeceu a presença de todos, fez um breve esclarecimento sobre a importância de criar a Associação, informou também que a partir do ano de 2015 a Prefeitura Municipal somente poderá comprar produtos para a Merenda Escolar se for através de uma Associação por conta da Lei Federal Nº 11.947 de 16/06/2009 que determina que no mínimo 30% (trinta por cento) da merenda escolar seja comprada diretamente de agricultores familiares. A seguir o Senhor Carlos Ramão Rodrigues Segato fez um esclarecimento como funciona uma Associação. Foi dada oportunidade aos presentes para que fizessem uso da palavra e todos foram unânimes em dizer da importância da criação da associação. A seguir foi colocada em votação várias sugestões para o nome da Associação onde foi aprovado por unanimidade o seguinte nome: Associação dos Agricultores Familiares do Município de Miranda. A seguir foram escolhidos os membros para fazerem parte da Comissão Provisória Eleitoral, que será a responsável pelo processo de fundação da Associação ficando assim escolhidos: Presidente: Silvio Coelho de Souza; Secretário: Eurides Nascimento Antunes e Walmor Goulart Acosta como membro. Em seguida o Senhor Silvio Coelho de Souza informou a todos que será expedido um Edital convocando os agricultores do município para participarem da Assembleia Geral Extraordinária marcada para o dia 25/11/2014 (Terça-Feira). Por fim, o senhor Presidente determinou ao Secretário que fizesse o cadastramento de todos os agricultores interessados em fazer parte da associação. Não havendo mais nada a tratar, deu-se por encerrada a reunião onde foi digitada a presente ata que segue assinada por por todos os presentes.

Nº ORD.	NOME	ASSINATURA
01	SILVIO COELHO DE SOUZA	Silvio Coelho de Souza
02	Eurides Nascimento Antunes	+ Eurides Nascimento Antunes
03	Walmor Goulart Acosta	Walmor Goulart Acosta
04	José Machado	José Machado
05	Maria Alice de Jesus Martins	+ Maria Alice de Jesus Martins
06	Osmar Xavier Bandeira	Osmar Xavier Bandeira
07	Marcelo Antonio Bento da Silva	Marcelo Antonio Bento da Silva
08	Glauber Márcio do E. Santo Prado	Glauber Márcio do E. Santo Prado
09	Fátima de Jesus Rivarola	Fátima de Jesus Rivarola
10	Maria Liza de Melo	Maria Liza de Melo
11	Valdemiro Rodrigues Simões	Valdemiro Rodrigues Simões
12		

03/11/14  
Maurício Moreira  
Oficial e Tabelião  
3242-2689  
Miranda MS

## ATA Nº 03/2014 DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE

Aos vinte e cinco dias do mês de Novembro do ano de dois mil e catorze, na Secretaria Municipal de Agricultura, sito a Rua treze de maio, s/nº, bairro Matadouro, nesta cidade de Miranda/MS, reuniram os seguintes agricultores: Silvio Coelho de Souza, Osmar Xavier Bandeira, Glauber Márcio do Espírito Santo Prado, Maria Alice de Jesus Martins, Eurides Nascimento Antunes; Marcelo Antônio Bento da Silva, Walmor Goulart Acosta Maria Lira de Melo; Fátima de Jesus Rivarola, Valdomiro Rodrigues Simões e José Machado, onde às treze horas, foi iniciado os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária de fundação da Associação dos Agricultores Familiares do Município de Miranda, em que o Senhor Silvio Coelho de Souza, Presidente da Comissão Provisória solicitou ao secretario da Comissão que fizesse a leitura do Edital de Convocação publicado no Jornal da Cidade, Edição nº 1722, pág. 11, de 17 a 21 de Novembro de 2014, que teve o seguinte teor. A Comissão Provisória Pró-Fundação da Associação dos Agricultores Familiares do Município de Miranda, vem pelo presente, CONVOCAR, todos os Agricultores cadastrados para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, no próximo dia 25 de Novembro de 2014 (Terça-feira), no período das 13h00min às 16h00min, na Secretaria Municipal de Agricultura, nesta cidade de Miranda/MS, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: Discussão e aprovação da Fundação da Associação; Discussão e aprovação da Sede Provisória; Discussão e aprovação do estatuto; Eleição para composição da 1ª Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Entidade; Outros assuntos de interesse da Associação. OBS. Toda a informação necessária quanto ao processo de eleição, encontra-se à disposição com qualquer um dos membros da Comissão Provisória. Miranda-MS, 11 de Novembro de 2014. Após a leitura do Edital, pediu a palavra o Sr. Silvio Coelho de Souza que falou sobre o primeiro ponto da Ordem do Dia. Em seguida, o Senhor Presidente pediu para os presentes que estivessem de acordo com a criação da referida Associação, que se manifestasse, a mesma foi aprovada por unanimidade. Aprovado o primeiro item da Ordem do Dia, foi colocada em discussão e aprovação a instalação da Sede Provisória da Associação sendo aprovado na Residência do Senhor Silvio Coelho de Souza, sito a Rua Benjamin Constant, nº 298, Bairro: Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade de Miranda-MS; A seguir o Senhor Presidente solicitou que procedesse a leitura do Estatuto. Logo após, foi colocado em discussão e aprovação o mesmo foi aprovado por unanimidade, regido pelo seu Estatuto. ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICIPIO DE MIRANDA CAPITULO I DENOMINAÇÃO – SEDE – FINALIDADE E DURAÇÃO Art. 1º - Com a denominação de Associação dos Agricultores Familiares do Município de Miranda, constituída em 25/11/2014, tendo sua sede provisória na residência do Senhor Silvio Coelho de Souza, nesta cidade de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, é uma Associação civil sem fins lucrativos e com objetivos comerciais, com duração por prazo indeterminado, para apoiar as legítimas aspirações dos agricultores familiares, tendo número ilimitado de sócios, os quais não responderão subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela entidade, sendo regida por este Estatuto. CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS Art. 2º - Os objetivos gerais da Associação são: I - Fortalecer a união entre os agricultores familiares, para consecução de objetivos comuns, que valorizem o homem no campo; II - estimular e promover a economia solidária e o associativismo; III - fortalecer a organização econômica, social e política dos agricultores familiares; IV - Racionalizar as atividades econômicas, desenvolvendo formas de cooperação que auxiliem os associados na produção agropecuária, nas atividades artesanais, na produção manufatureira e na comercialização de bens e serviços, inclusive no fornecimento de gêneros alimentícios para escolas, hospitais e demais entidades públicas ou privadas, exercendo comercio atacadista de ovos, frutas, verduras, raízes, tubérculos e comercio varejista de hortifrutigranjeiros; V -Defender os direitos dos associados junto ao Poder Público,

Jefferson Yamada  
Advogado - OAB/MS 9478

principalmente no atendimento das necessidades de educação, saúde, habitação, transporte e lazer; VI - Contribuir para a organização e desenvolvimento de projetos e movimentos voltados para a preservação ambiental; VII - Promover a obtenção de crédito e financiamento individual ou comunitário para atender as necessidades dos associados, bem como executar serviços de abastecimento de bens de consumo e/ou de produção dos associados; VIII - Administrar, por delegação, contratos, acordos, convênios especiais, tanto públicos como privados, para benefício de seus associados. IX - Promover o intercâmbio com outras associações e parcerias com demais entidades, para promoção da qualidade de vida dos associados. **Art. 3º** - Para a consecução dos seus objetivos a Associação poderá: I - Celebrar convênios, contrair empréstimos, e filiar-se a outras entidades públicas ou privadas, sem perder sua individualidade e poder de decisão, mediante aprovação em Assembleia Geral; II - Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras, através de aprovação em Assembleia Geral; III - Promover o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção, além de assessorar ou representar os associados na comercialização de insumos e da produção; IV - Auxiliar e financiar os associados, mediante decisão da Assembleia Geral, exclusivamente para fins de produção. **Parágrafo Primeiro** - A Diretoria tem por bem criar cargos de confiança que julgar necessário e zelar pela manutenção da infra-estrutura da Associação. **Parágrafo Segundo** - A Associação dos Agricultores Familiares do Município de Miranda não tem caráter partidário, nem discrimina sexo, raça, cor ou religião. **Art. 4º** - O presente estatuto poderá ser modificado, através de Assembleia Geral Extraordinária, desde que as modificações a serem introduzidas obedeçam aos objetivos dos seus associados. **Art. 5º** - A Associação dos Agricultores Familiares do Município de Miranda, no atendimento de seus planos de ação se propõe a: I - Planejar e promover parcerias com diversas entidades, no intuito de desenvolver suas atividades no Município de Miranda; II - Criar grupos de voluntários para auxiliar no desenvolvimento das atividades no Município de Miranda; III - Orientar os associados nos serviços que visam melhorias para o desenvolvimento dos agricultores familiares do município; IV - Colaborar com órgãos públicos ou privados responsáveis pelas atividades social, cultural e econômico do município de Miranda; V - Colaborar com as entidades que atuem na área e que possam trazer benefícios para os agricultores familiares do município de Miranda. **Parágrafo Primeiro** - A Associação dos Agricultores Familiares do Município de Miranda, para execução e desenvolvimento de suas atividades, poderá promover atividades culturais e contratar serviços e assistências necessárias, no limite de suas possibilidades financeiras. **Parágrafo Segundo** - Serão reembolsadas as despesas de transporte, hospedagem e alimentação quando for necessário representar ou defender os interesses dos associados, sendo necessária a justificação e a aprovação prévia pela diretoria, bem como devida comprovação de despesa. **CAPÍTULO III**  
**DOS SÓCIOS - SEUS DIREITOS E DEVERES** **Art. 6º** - Podem Associar: I - Todos os Agricultores Familiares do Município de Miranda que possuem propriedades com até 360 (Trezentas e Sessenta) Hectares, seus cônjuges, pessoa física no gozo de seus direitos civis, com idade mínima de 18 (dezoito) anos, moradores do Município de Miranda/MS. II - Os dependentes dos Agricultores Familiares que residem no Município de Miranda a mais de 03 (três) meses. III - Os agricultores que tiverem a DAP e a Inscrição Estadual. **Parágrafo Único**: Os associados serão admitidos mediante preenchimento da ficha de inscrição na Sede da Associação. **Art. 7º** - O quadro social da Associação dos Agricultores Familiares do Município de Miranda é constituído pelas seguintes categorias de sócios. - Contribuintes - São pessoas físicas que colaboram com a Associação por contribuição mensal, semestral ou anual em espécie; - Beneméritos - São aqueles a quem a Associação dos Agricultores Familiares do Município de Miranda, deseja homenagear por terem prestado relevante

Jefferson Yamada  
Advogado - OAB/MS 9478

serviços à Entidade; - Dependentes – Os filhos cujos pais estejam cadastrados nos programas de atendimento da Associação dos Agricultores Familiares do Município de Miranda, são considerados sócios dependentes cumulativamente contribuintes ou isentos a requerimento, até atingirem a maioria; - Colaboradores – São aqueles que se vincule com a Associação dos Agricultores Familiares do Município de Miranda, colaborando espontaneamente com suas atividades; - Fundadores – As pessoas que participarem da primeira Assembleia Geral Extraordinária serão consideradas Sócias Fundadoras. **Art. 8º** - São direitos dos sócios: - Frequentar a sede da Associação; Participar de suas atividades; Participar das Assembleias Gerais e exercer o direito de voto e ser votado; Propor candidatos a sócios colaboradores assinando as respectivas propostas a serem analisadas pela Diretoria Executiva; Ser eleito para qualquer cargo de acordo com este Estatuto; - Propor por escrito ou verbalmente, à Diretoria qualquer medida de proveito para a Associação dos Agricultores Familiares do Município de Miranda; Recorrer dos atos da diretoria quando os julgar prejudiciais aos seus direitos; Requerer informações sobre assuntos que lhes digam respeito; Solicitar esclarecimentos sobre as atividades da Associação sendo-lhes facultado consultar, na sede administrativa, dentro do mês que anteceder à Assembleia Geral Ordinária, o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral o Orçamento Anual e o Parecer do Conselho Fiscal. **Parágrafo Único:** O sócio dependente não terá direito a voto na composição de chapa e nem dela participará. **Art. 9º** - São deveres dos sócios: Acatar os atos da Assembleia Geral e da Diretoria;- Obedecer às disposições do Estatuto e o do Regimento Interno da Entidade; - Cooperar com todas as atividades que visem a consecução dos objetivos os quais a Associação se propõe; - Pagar suas mensalidades em dia no caso de sócio contribuinte e, quando da existências de taxas, mediante aprovação geral, forem aprovadas; - Respeitar todos os sócios e zelar pela harmonia e amizade entre eles. **Art. 10** – Perde-se a condição de sócio: - Pela demissão; - Pela exclusão; - Pelo falecimento. **Art. 11** – A demissão será mediante pedido expresso do sócio, anotando-se o ato no respectivo livro de associado com assinatura do demissionário e dos representantes legais da Associação. **Art. 12** – O descumprimento de qualquer disposição deste Estatuto ou a prática de ato lesivo aos interesses e objetivos da Associação implicará na exclusão do associado, mediante contraditório e ampla defesa, cabendo a Assembleia Geral deliberar no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir das alegações finais. **Art. 13** – Ocorrendo o falecimento do associado fundador-contribuinte, seus direitos e obrigações transmite-se ao (s) seu (s) herdeiro (s) ou sucessor (es) legítimo (s) mediante registro do fato no livro competente. **CAPÍTULO IV A ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS QUE ADMINISTRAM A ASSOCIAÇÃO** **Art. 14** – A Associação dos Agricultores Familiares do Município de Miranda exercerá suas funções através dos seguintes órgãos: - Assembleia Geral; - Diretoria Executiva; - Conselho Fiscal. **Art. 15** – A Assembleia Geral é o órgão da Associação dos Agricultores Familiares do Município de Miranda e reunir-se-á ordinariamente, observadas as formalidades legais e as disposições do presente Estatuto. **Art. 16** – A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, a cada 03 (três) meses. **Art. 17** – Compete a Assembleia Geral Ordinária deliberar sobre a: - As contas e o balanço geral da Associação; **Art. 18** – A Diretoria comunicará com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data marcada para realização da Assembleia Ordinária, que se acham a disposição dos sócios: - Relatório da Diretoria; - Balanço Semestral; - Parecer do Conselho Fiscal; - Orçamento Anual da Receita e Despesa. **Art. 19** – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer momento pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal ou ainda, por requerimento de 1/5 (Um Quinto) dos sócios. **Parágrafo Único** – A Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada com antecedência mínima de 72 horas, e de acordo com o Artigo 22 do presente Estatuto. **Art. 20** – Compete a Assembleia Geral Extraordinária, e mediante aprovação de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos sócios presentes;

Jefferson Yamada  
Advogado - OAB/MS 9478

deliberar sobre: I – Reforma do Estatuto; II - Destituição de qualquer membro dos órgãos administrativos; III – Apreciar e decidir sobre recursos apresentados por associados excluídos; V – Deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos associados. **Art. 21** – As Assembleias Gerais se realizarão, em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos sócios, em Segunda convocação a ser realizada 15 (quinze) minutos após a primeira com a metade mais um e, em terceira e última convocação 15 (quinze) minutos após a fixada para a segunda com qualquer número de sócio. **Art. 22** – A convocação de qualquer Assembleia Geral será feita mediante comunicação aos associados, através de Edital de Convocação, afixados em locais de grande acesso ao público, bem como na sede da Entidade. **Art. 23** – Cada sócio terá direito à apenas um voto na Assembleia Geral. **Art. 24** – Os presentes à Assembleia Geral deverão provar sua qualidade de sócio e assinar o livro de presença. **Art. 25** – O sócio não terá direito a voto quando: I – Admitido na Associação depois da convocação da Assembleia Geral; II – A Assembleia Geral tiver que deliberar sobre assunto que se refira ao sócio; **Art. 26** – As decisões da Assembleia Geral obrigam a todos os sócios acatarem ainda que discordantes os ausentes. **Art. 27** – A Diretoria Executiva da Associação será formada de: 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente; 1 (um) 1º secretário, 1 (um) 2º secretário; 1 (um) 1º tesoureiro, 1 (um) 2º tesoureiro; 2 (dois) suplentes, 2 (dois) conselheiro fiscal. 1º - Serão nomeados pela Diretoria Executiva os membros que ocuparão os seguintes cargos de Direção: Patrimônio, Social e Cultural, Lazer, Esportivo, Eventos, Saúde, Educação, Comunicação e Religioso, cujas atribuições serão regulamentadas neste Estatuto. 2º - A Assembleia Geral Eleitoral realizar-se-á na 2ª quinzena do mês de Novembro de cada quatro anos, de acordo com este Estatuto. **Art. 28** – Compete a Diretoria: I – Elaborar o Regimento Interno; II - Dirigir e administrar a Entidade; III – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, bem como as deliberações das Assembleias Gerais; IV – Reunir-se em sessão pelo menos uma vez por mês, se necessário; V – Elaborar as propostas de despesas Extraordinárias submetendo-as à apreciação do Conselho Fiscal que, em caso de aprovação será sempre “Ad referendum” da Assembleia Geral respeitando o limite estabelecido à apreciação da Assembleia Geral quando o valor de tais despesas ultrapassar o referido limite; VI – Admitir ou demitir empregados quando julgar conveniente; VII – Zelar pelos interesses dos associados; VIII – Convocar Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária. **Art. 29** – Compete ao Presidente: I – Representar a Entidade em todos os atos oficiais, administrativos, e judiciários, juntamente com qualquer outro membro da Diretoria ou nomear quem representará; II – Presidir as sessões da Diretoria; III – Autorizar o pagamento das despesas normais da Associação dos Agricultores Familiares do Município de Miranda; IV – Assinar as atas da Assembleia da Entidade, depois da votação e do registro das assinaturas no livro de presença; V – Assinar as correspondências da Entidade; VI – Assinar com o tesoureiro, todas as operações bancárias; VII – Recorrer das resoluções da Diretoria, que julgar contrários aos interesses da entidade ou desacordo com o Estatuto apelando para a Assembleia Geral, se necessário; VIII – Fazer cumprir as determinações deste Estatuto. **Art. 30** – Compete ao vice-presidente: 1 – Substituir o Presidente em seus impedimentos; 2 – Participar do planejamento e execução das atividades da entidade, juntamente com o Presidente. **Art. 31** – Compete ao Primeiro Secretário: 1 – Administrar e/ou executar todos os serviços de competência da Secretaria; 2 – Redigir e lavrar as Atas das Assembleias e das sessões da Diretoria; 3 – Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais. **Art. 32** – Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em seus impedimentos eventuais. **Art. 33** – Compete ao primeiro Tesoureiro: I – Responder por todo o trabalho da tesouraria; II – Manter sob sua responsabilidade todos os valores e bens da Entidade; III – Assinar os recibos relativos a cobertura da mensalidade, subvenções, doações e legados juntamente com o Presidente; IV – Apresentar a doação à Diretoria o Balancete Mensal de Receitas e Despesas; V – Depositar



Jefferson Yamada  
Advogado - OAB/MS 9478

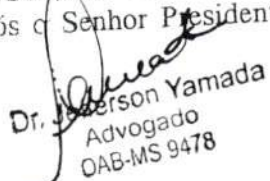
Maurício Moreira  
Oficial e Tabelião  
3242-2689  
Miranda MS

em estabelecimento bancário, escolhido em reunião da Diretoria todas as receitas da Entidade não sendo permitido reter em caixa importância superior a do salário mínimo para atender as despesas de expediente; VI – Efetuar todos os pagamentos da Entidade; VII – Assinar com Presidente todas as operações bancárias. **Parágrafo Único:** O Conselho Fiscal terá mandato legal com a Diretoria sendo permitida a reeleição dos membros que tenham tido efetivo exercício. **Art. 34** – São atribuições do Conselho Fiscal: I – Contabilizar a contabilidade da Associação, verificando, a qualquer momento o saldo de caixa, obrigatoriamente uma vez por mês; II – Examinar e emitir parecer sobre as contas e relatórios anuais da Diretoria, o Balanço Geral; III – Examinar e emitir parecer sobre os balancetes Mensais; IV – Examinar livros, documentos, correspondências e fazer inquéritos; V – Aprovar “Ad referendum” em Assembleia Geral a efetivação das despesas Extraordinárias até o limite de 5 (cinco) salários mínimos que, por sua urgência, não possam aguardar a realização da Assembleia Geral; VI – Convocar a Assembleia Geral Extraordinária. **CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES Art. 35** - A Assembleia Geral Extraordinária de eleição deverá ser devidamente convocada, pela Diretoria, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 60 (sessenta) dias, através de edital afixado na sede da entidade e nos lugares públicos mais frequentados pelos associados. **Parágrafo Único** - Caberá à Diretoria, na mesma reunião que convocar a Assembleia Eleitoral, nomear uma Comissão Eleitoral, responsável pela administração do pleito, que será composta por 03 (três) associados. **Art. 36**. - As chapas deverão ser inscritas e apresentadas à Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da Assembleia Eleitoral. **Art. 37**. - A Diretoria executiva e o Conselho Fiscal serão eleitos, pela maioria simples dos associados presentes na Assembleia Geral Extraordinária de Eleição, através do sufrágio universal, direto e secreto, em eleição por chapa, para um mandato de 04 (quatro) anos sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única. **Parágrafo Único** - A Mesa Diretora da Assembleia Eleitoral será composta pelos integrantes da Comissão Eleitoral, que elegerão um representante para presidir os trabalhos. **Art. 38**. - Só poderão participar das chapas, como candidatos na eleição, os associados quites com as suas obrigações perante a Associação e que tenham no mínimo 1 (um) ano como sócios. § 1º - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos dos sócios presentes na eleição. § 2º - Estará em condições de votar o associado em dia com as suas obrigações e terá direito a um só voto. **CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO, FONTES DE RECURSOS E DESTINAÇÃO DE RECEITA. Art. 39** - O patrimônio da Associação será constituído de: I - Benfeitorias, terrenos e construções que vierem a ser feitas ou adquiridas pela Associação; II - Máquinas, implementos agrícolas e outros equipamentos adquiridos pela Associação; III - Auxílios, doações e subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira; IV - Receitas provenientes da prestação de serviços e comercialização de produtos; V - Contribuição dos próprios associados, estabelecida pela Assembleia Geral. § 1º - Os recursos obtidos pela Associação através da comercialização dos produtos dos associados serão destinados na seguinte forma: I - 93% (noventa e três por cento) para o associado que produziu e efetivou a venda; II - 7% (sete por cento) para a entidade, para manutenção e custeio dos seus serviços, além de aquisição de bens móveis ou imóveis, que garantam o progresso da entidade. § 2º. - O associado, que estiver em débito com a associação, será obrigado a efetuar o pagamento da sua contribuição, descontando-se da sua parte na venda, conforme parágrafo anterior. **Art. 40** - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da Associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para esse fim. **Art. 41** - A receita da Entidade será constituída por: I - Mensalidade: manutenção paga pelo sócio/fundador; II - Facultativo: ficando a mensalidade por parte dos sócios fundadores e contribuintes; III - Convênios específicos, destinados a campanha ou projetos aprovados em Assembleia Geral; IV - Doações e promoções; V - Rendas eventuais e donativos.

Jefferson Yamada  
Advogado - OAB/MS 9478

**CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO Art. 42** – A Entidade será dissolvida e seu patrimônio será doado a instituição congênere, quando assim deliberar a Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para esse fim. **Parágrafo Primeiro:** A deliberação de que se trata este artigo, deverá ser tomada por 2/3 (dois terços) da totalidade dos sócios fundadores e contribuintes. **Parágrafo Segundo:** A Assembleia que determina a dissolução da Associação elegerá o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar durante a liquidação. **Parágrafo Terceiro:** O patrimônio da Entidade, adquirido na forma estabelecida no Artigo 39, será alienado e seus bens serão entregues a uma instituição congênere, conforme determinação legal ou da Assembleia Geral Extraordinária. **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 43** – A Diretoria definitiva constituída em 25/11/2014 terá seu mandato por 04 (quatro) anos com vigência até 25/11/2018, data em que será procedida nova eleição para esse fim, conforme dispõe o Artigo 37 do presente Estatuto, podendo ser reeleito. **Art. 44** – Este Estatuto entra em vigor na data de 25/11/2014, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, revogada as disposições em contrário. **Art. 45** – Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria “Ad referendum” da Assembleia Geral. **Art. 46** – A Diretoria em comum e recíproco acordo elege o foro da comarca de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer questões ou atos oriundos do presente Estatuto. Miranda – MS., 25 de Novembro de 2014. Dando prosseguimento, o Senhor Presidente comunicou a todos os presentes, que foi apresentado dentro do prazo estipulado somente uma chapa (Chapa Única) para concorrer a eleição para composição da 1ª Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação. A seguir o Senhor Presidente solicitou que fosse feita a leitura da composição da referida Chapa contendo os seguintes membros. Presidente: Silvio Coelho de Souza, Vice-Presidente: Osmar Xavier Bandeira, 1º Secretário: Glauber Márcio do Espírito Santo Prado, 2º Secretário: Maria Alice de Jesus Martins, 1º Tesoureiro: Eurides Nascimento Antunes; 2º Tesoureiro: Marcelo Antônio Bento da Silva, SUPLENTE: 1 – Walmor Goulart Acosta 2 – Maria Lira de Melo; CONSELHO FISCAL: 1 – Fátima de Jesus Rivarola, 2 – Valdomiro Rodrigues Simões. A seguir o Senhor Presidente informou que conforme Capítulo V, Artigo 37 do Estatuto, a votação seria feita por aclamação. Em seguida o Senhor Presidente colocou em aprovação a Chapa nº 01 (Chapa Única) que foi aprovada por unanimidade, ficando assim constituída: Silvio Coelho de Souza, Brasileiro, Agricultor, Casado, titular do RG nº 737.432/SSP/MS e do CPF nº 609.084.591-49, Endereço: Rua Benjamin Constant, nº 298, Bairro: Nossa Senhora Aparecida, Osmar Xavier Bandeira, Brasileiro, Agricultor, Casado, titular do RG nº 000699894/SSP/MS e do CPF nº 583.494.051-04, Endereço: Rua Beira Rio, SNº, Bairro: Beira Rio, Glauber Márcio do Espírito Santo Prado, Brasileiro, Agricultor, Casado, titular do RG nº 743.003/SSP/MS e do CPF nº 820.126.601-34, Maria Alice de Jesus Martins, Brasileira, Agricultora, Casada, titular do RG nº 001448271/SSP/MS e do CPF nº 009.528.551-27, Endereço: Chacara Nossa Senhora Aparecida – Imbirussú, Bairro: Zona Rural, Eurides Nascimento Antunes, Brasileiro, Agricultor, Viúvo, titular do RG nº 48784096/SSP/SP e do CPF nº 230.542.128-15, Endereço: Assentamento Tupã Baé, Lote nº 28, Bairro: Zona Rural, Marcelo Antônio Bento da Silva, Brasileiro, Agricultor, Solteiro, titular do RG nº 1308833/SSP/MS e do CPF nº 042.475.681-16, Endereço: Chácara Paraíso, Bairro: Zona Rural, Walmor Goulart Acosta, Brasileiro, Agricultor, Solteiro, titular do RG nº 482.796/SSP/MS e do CPF nº 005.334.241-00, Endereço: Chácara Santa Maria – Furiel Pires,, Bairro: Zona Rural, Maria Lira de Melo, Brasileira, Agricultora, Casada, titular do RG nº 0019780,6/SSP/MS e do CPF nº 661.488.201-53, Endereço: Imbirussú, Bairro: Zona Rural, Fátima de Jesus Rivarola, Agricultora, Casada, titular do RG nº 466.376/SSP/MS e do CPF nº 528.334.291-34, Endereço: Estância Chalé, nº 298, Bairro: Zona Rural, Valdomiro Rodrigues Simões, Brasileiro, Brasileiro, Agricultor, Casado, titular do RG nº 013.416/SSP/MS e do CPF nº 109.679.581-72, Endereço: Imbirussú, Bairro: Zona Rural. Logo após o Senhor Presidente



Dr. erson Yamada  
Advogado  
OAB-MS 9478



Serviço  
Maurício Moreira  
Oficial e Tabelião  
3242-2689  
Miranda MS

convidou os membros da Diretoria para receberem as saudações e se considerarem empossados nos respectivos cargos para os quais foram eleitos, cujos mandatos passam a ser contados a partir desta data (25/11/2014), devendo terminar em 25/11/2018. Por fim, em nome dos eleitos falou o Senhor Silvio Coelho de Souza, agradeceu o apoio de todos esperando poder contribuir com o engrandecimento da Agricultura Familiar no município de Miranda. A seguir o senhor Presidente comunicou a todos que as pessoas que assinaram a lista de presença são os sócios fundadores da Associação. Nada mais havendo a tratar, o secretário dos trabalhos desta Assembleia Geral Extraordinária digitou a presente Ata que, em seguida, foi assinada pelos fundadores presentes. A seguir o presidente da mesa encerrou os trabalhos, determinando que a presente Ata de constituição da Sociedade Civil e seu Estatuto Social sejam registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Miranda/MS, para as finalidades de direito.

Nº ORD.	NOME	ASSINATURA
01	Silvio Coelho de Souza	
02	Luizides Nascimento Bentes	
03	Walmer Lyulát Costa	
04	Jose machado	
05	Maria Eliete de Jesus Martins	Maria Eliete de J. Martins
06	Osmar Xavier Bandeira	
07	Marcelo Antonio Bento da Silva	
08	Glauber Marcio de G. Santo Prado	
09	Fátima de Jesus Rivarola	
10	Maria Leira de Melo	
11	Valdomiro Rodrigues Simões	

**SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS**

Maurício Moreira  
OFICIAL DO REGISTRO  
COMARCA DE MIRANDA - MATO GROSSO DO SUL

Protocolo nº 5.537 Livro A-5 Fls 115  
Data 28 de Janeiro de 2015  
Registrado no Livro A Fls 011030º  
Sob Nº de Ordem R. 598  
Miranda(MS) 28 de Janeiro de 2015

*[Assinatura]*  
OFICIAL DO REGISTRO

*[Assinatura]*  
**Jefferson Yamada**  
Advogado - OAB/MS 9478

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas e Protesto de Títulos Município e Comarca de Miranda/MS.  
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Selo Digital Nº AIX 70579.-113  
consulte: www.tjms.jus.br

AUTENTICACAO

Esta conforme o original.  
Selo Digital: ALC80375-476  
Miranda-MS, 18/01/2016.

SEGUNDO SERVIÇO  
Mariza Teixeira de Souza  
Escritura de  
Comarca de Miranda - MS

ATA Nº 002/2016

MARIZA TEIXEIRA DE SOUZA  
ESCRIVENTE AUTORIZADA

Em Test. da verdade.

Este selo poderá ser conferido no site: www.jma.jus.br



Aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis, às 14:00 horas na Secretaria Municipal de Agricultura, sito a Rua treze de maio, s/nº bairro matadouro, nesta cidade de Miranda/MS, reuniram os membros da Diretoria Executiva da Associação dos Agricultores Familiares do Município de Miranda para discutirem e analisarem a mudança de endereço da nova sede provisória da Associação. Abrindo os trabalhos, o Sr. Silvio Coelho de Souza, Presidente da Associação que agradeceu a presença de todos e disse que o motivo da reunião era para discutir a mudança de endereço da Associação. Disse ainda o Senhor Presidente que houve a necessidade de mudar a sede da Associação para a Rua Benjamin Constant, nº 1298, no Bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul alegando que ficaria melhor para desenvolvimento das atividades, bem como para realização das reuniões da Diretoria da Associação. Depois de fazer uma explanação sobre as demais atividades desenvolvidas pela Associação, o Senhor Presidente colocou em discussão e aprovação o novo endereço da Associação. Depois de várias discussões, a mudança para o novo endereço foi aprovado por unanimidade dos presente o novo endereço da Associação, ficando na Rua Benjamin Constant, nº 1298, no Bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade de Miranda, Estado de Mato Grosso do sul. Não havendo mais nada a tratar, deu-se encerrada a presente reunião, onde foi digitado a presente Ata que segue assinada por mim, Glauber Márcio do Espírito Santo Prado, Secretário e pelo Presidente da Associação.

Miranda-MS., 15 de Janeiro de 2016.



Silvio Coelho de Souza  
Silvio Coelho de Souza  
Presidente

Glauber Márcio do Espírito Santo Prado  
Glauber Márcio do Espírito Santo Prado  
Secretário

Reconheço por verdadeira a firma de

SILVIO COELHO DE SOUZA  
Selo Digital Nbr: ALC80340-829  
MIRANDA-MS, 18/01/2016

Em Test. da verdade.

WAFELTON SILVIO FLORES - ESCRIVENTE AUTORIZADO

Este selo poderá ser conferido no site: www.jma.jus.br

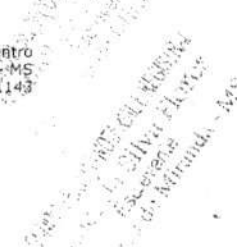


Dr. Mauro Moraes de Souza  
Advogado  
OAB/MS nº 5.411

Reconheço por semelhança a firma de:

MAURO MORAES DE SOUZA  
Selo Digital Nbr: ALC80341-182  
MIRANDA-MS, 18/01/2016

Em Test. da verdade.



Valido com o selo digital



**SERVIÇO REGISTRAL E TABELIONATO MOREIRA**

Reg. de Imóveis, Tit. e Doc. e Civil das Pessoas Juríd. e Tabelionato de Protesto  
CNPJ: 13.550.509/0001-67

Rua Benjamin Constant, 571 - Centro - Miranda / MS - CEP: 79300-000 - Tel.: (07) 3242-2689  
email: servicoregistralmoreira@gmail.com - Cód. Serventia: 06.202-6  
Maurício Moreira - Oficial e Registrador



Protocolo n.º 5724, Livro A-6, Fl. 17, data 18 de janeiro de 2016. Averbado no Livro A, ficha 01, sob n.º de ordem AV.1/Reg 528. Selo digital n.º ALD95803-042.

Miranda-MS, 21/01/2016.

- Maurício Moreira - Tabelião
- Luciano Antunes de Oliveira - 1ª Tabelão Substituta
- Flávio Marzindes de Assis - 2ª Tabelão Substituta
- Advaíl Vieira Garcia - Escrivão Extrajudicial

Válida somente com selo digital. Qualquer emenda ou rasura será considerada como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

